

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao Projeto de Lei nº 4.023, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 4.023,  
de 2020:

“Art. 1º .....

Art. 3º .....

§ 7º-D. A vacinação priorizará os grupos mais vulneráveis à Covid-19, tais como indígenas, quilombolas e pessoas em situação de rua, de acordo com parâmetros científicos, estabelecidos em regulamento.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Após diversos vetos do Chefe do Poder Executivo à Lei nº 14.021/2020, que dispõe sobre medidas de proteção para prevenção do contágio e da disseminação da Covid-19 nos territórios indígenas e quilombolas, ficou evidente o descaso do Governo Federal em relação a esses grupos tradicionais no que concerne ao combate à pandemia.

Além disso, também temos grande preocupação com as pessoas em situação de rua, já que elas não possuem recursos e meios suficientes para tomar todas as medidas sanitárias necessárias que evitam a contaminação da Covid-19.

Diante disso, entendemos que é mais do que necessária a inclusão de indígenas, quilombolas e pessoas em situação de rua na redação do novo § 7º-D do art. 3º da Lei nº 13.979/2020.

Sala das Sessões,

**Senador FABIANO CONTARATO**  
(REDE/ES)

